



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.461, 13 DE JANEIRO 2025.

**“Dispõe sobre a criação das funções gratificada de Professor Coordenador e dá outras providências.”**

**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24;

CONSIDERANDO o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que ambas Leis supracitadas estabelecem que a função gratificada foi criada para atender o preenchimento de atribuições de chefia, assessoramento e direção dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Monteiro Lobato.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica criada a função gratificada de **Professor Coordenador** nas escolas de ensino de Ensino Infantil e Fundamental, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, e, artigo 19-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24, com as seguintes características, a saber:

I – Para o segmento de Ensino Infantil

Nome da Função Gratificada : Professor Coordenador

Remuneração : R\$ 5.100,00

Lotação : Secretaria Municipal de Educação

Requisito : Ensino Superior e §2º do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24

Quantidade : 01



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

II – Para o segmento de Ensino Fundamental

Nome da Função Gratificada : Professor Coordenador  
Remuneração : R\$ 5.100,00  
Lotação : Secretaria Municipal de Educação  
Requisito : Ensino Superior e §2º do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24  
Quantidade : 01

§1º. A remuneração bruta da Função Gratificada é limitada e será a soma do salário bruto do servidor e a diferença complementada pela FG correspondente nas alíneas do do artigo 36 da Lei 1.970 de dezembro de 2024 respeitada os limites e quantidades

§2º. A alínea correspondente a FG nos termos do artigo 36 da Lei 1.970 de 17 de dezembro de 2024 se dará mediante Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** Compete em caráter geral a todos os Professores Coordenadores, Ensino Infantil e Fundamental:

- I – Atuar na coordenação do trabalho pedagógico da escola, integrando o corpo docente e Orientação Educacional;
- II – Desenvolver um trabalho que promova o ensino e aprendizagem;
- III – Coordenar o planejamento coletivo no início de cada semestre;
- IV – Planejar e coordenar os ATPCs com caráter formativo;
- V – Elaborar, com os demais professores da área ou professores regentes de classe do mesmo Ano/Série, o programa do currículo;
- VI – Coordenar a execução da programação;
- VII – Assegurar a integração horizontal e vertical do currículo;
- VIII – Estabelecer os procedimentos de controle e avaliação do processo ensino e aprendizagem;
- IX – Coordenar atividades da área que visam ao aprimoramento de técnicas, procedimentos e materiais de ensino;
- X – Estabelecer, em cooperação com os demais professores da área ou do mesmo ano/série, critérios de seleções de instrumentos de avaliação;

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP  
Tel: (12) 3979.9000



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

- XI – Assessorar os trabalhos de Conselhos de Classe;
- XII – Orientar individualmente professores, pais e alunos;
- XIII – Orientar e acompanhar atividades específicas para alunos com Necessidades Educacionais Especiais;
- XIV – Acompanhar os encaminhamentos para o Laboratório de Aprendizagem e as ações realizadas no mesmo para sanar as dificuldades dos alunos;
- XV – Planejar e acompanhar as turmas em excursões e visitas monitoradas;
- XVI – Buscar capacitação contínua para aprimoramento de sua prática e necessidade da função
- XVII – Propor técnicas e procedimentos, selecionar e oferecer material didático aos professores, organizando atividades e propondo sistemática de avaliação nas áreas de conhecimento.
- XVIII – Assessorar o diretor quanto às decisões relativas à matrícula, transferência, agrupamento de alunos, organização de horários de aula e utilização de recursos didáticos da escola.
- XIX – Organizar reuniões de pais e mestres interpretando a organização didática da escola para a comunidade.
- XX – Realizar outras tarefas correlatas por ordem do superior imediato.

**Art. 3º.** A partir desta designação, o servidor público municipal passará à condição de igualdade com o funcionário de cargo em comissão, devendo o tempo e serviços estar à disposição da municipalidade, isento de marcação de ponto, nos termos do inciso II do artigo 62 da CLT.

**Art. 4º.** O servidor público municipal será designado para o exercício da função gratificada deste Decreto após escolha eletiva nos termos do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24, se dará mediante Portaria do Prefeito Municipal e poderá ser destituído da sua função e retornar ao seu emprego efetivo a qualquer momento, a pedido.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 13 de janeiro de 2025.



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.